

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

PROJETO DE LEI N° 02/2024



SÚMULA: "Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências"

PASCOAL ALBERTON, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 33,32% (trinta e três inteiros e trinta e dois centésimos) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial;
- 19,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em DEZEMBRO/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.756/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vitoratto, nº 101 - Centro - Fone: 66 3534-2500

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2024	19,32%
2025	20,18%
2026	21,02%
2027	21,85%
2028	22,67%
2029	23,47%
2030	24,27%
2031	25,04%
2032	25,81%
2033	26,56%
2034	27,58%
2035	28,81%
2036	30,04%
2037	31,27%
2038	32,50%
2039	33,73%
2040	34,97%
2041	36,20%
2042	37,43%
2043	38,66%
2044	39,89%
2045	41,12%
2046	42,35%
2047	43,58%
2048	44,81%
2049	46,04%
2050	47,27%
2051	48,51%
2052	49,74%
2053	50,97%
2054	52,20%
2055	53,43%



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 02/2024 que “*Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências*” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa homologar a reavaliação atuarial realizada em DEZEMBRO/2023, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventena previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal